



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

TERMO DE FOMENTO Nº 9014/2017
PROCESSO Nº. 78910153

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
TRABALHO, ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE LINHARES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES, inscrita no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho – Vitória - ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representado por sua Secretária de Estado, Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da C.I. 1401799 – SSP/ES e inscrito no C.P.F. n.º 039.312.037-60, e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE LINHARES, inscrita no CNPJ sob nº. 27.562.800/0001-52, com sede à Avenida Presidente Rodrigues Alves nº 275, CEP nº 29.900-415, Bairro Colina, Linhares/ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pela Senhora **MARLENE FELISBERTO FIOROT**, portadora da CI nº 128.365, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 998.120.027-15 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **78910153** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos e material permanente necessários à promoção da melhoria da qualidade de vida e dos serviços prestados as pessoas com deficiência atendidas no CAESE, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 15.007,93** (quinze e sete reais e noventa e três centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 4.4.50.42 - R\$ 15.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 7,93 (sete reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração/Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
 - III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e.
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial **até 30/11/2018**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Especial, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 13019/2014, inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designada a servidora **CARLA MOGNATO SCARDUA SHALDERS – MATRÍCULA Nº 3481395** como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora **DÉBORA PORTES DIAS – MATRÍCULA Nº 2433079**, especialmente designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, que exercerá suas atribuições em conformidade com o Art. 61, Incisos I e II da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 22 de Novembro de 2017.


ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.


MARLENE FELISBERTO FIOROT
Presidente da Associação Pestalozzi de Linhares

responsabilidade da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42

Fonte: 0101

Gestor Titular: Gabriela Gomes Leal Felix - Matrícula nº 2498960
Gestor Suplente: Hulda Coelho Schueng Pires - Matrícula nº 3702308.

Vitória, 23 de novembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado do Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social

Protocolo 359690

**Resumo de Termo de Fomento
nº 9039/2017**

Processo nº. 78296374

Registro SECONT: 170247

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil Lar Irmã Scheilla.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos e material permanente para equipar as casas lares, visando melhorar o atendimento prestado aos acolhidos na instituição.

Valor: R\$ 29.998,00 (vinte e nove mil novecentos e noventa e oito reais) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42

Fonte: 0101

Gestor Titular: Glicéria de Souza Mendes - Matrícula nº 2898780.

Gestor Suplente: Tereza Leny Papazanaki Ferreira - Matrícula nº 2812290

Vitória, 23 de novembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado do Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social

Protocolo 359695

**Resumo de Termo de Fomento
nº 9020/2017**

Processo nº. 79039146

Registro SECONT: 170239

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de gêneros alimentícios para manter uma alimentação nutritiva, saudável e variada, visando a melhoria da qualidade do atendimento às pessoas idosas atendidas pela instituição.

Valor: R\$ 14.999,76 (quatorze

mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 0101

Gestor Titular: Rosimery Rosa Silva - Matrícula nº 3292274.

Gestor Suplente: Glicéria de Souza Mendes - Matrícula nº 2898780.

Vitória, 23 de novembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado do Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social

Protocolo 359698

**Resumo de Termo de Fomento
nº 9005/2017**

Processo nº. 79111440

Registro SECONT:

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: APAE de Vila Valério.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de 01 (um) veículo nos acompanhamentos domiciliares.

Valor: R\$ 39.826,67 (trinta e nove mil e oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/10/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42

Fonte: 0101

Gestor Titular: André Francisco Ribeiro - Matrícula: 3345750

Gestor Suplente: Sílvia Alice Barreto Campos - Matrícula: 3680002.

Vitória, 23 de novembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado do Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social

Protocolo 359701

**Resumo de Termo de Fomento
nº 9043/2017**

Processo nº. 78944880

Registro SECONT: 170253

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: União de Cegos D. Pedro II - UNICEP

Objeto: Cooperação técnica e financeira para realização de despesas na aquisição de equipamentos e pagamentos da equipe encarregada pela execução das atividades.

Valor: R\$ 104.508,64 (cento e quatro mil quinhentos e oito reais

e sessenta e quatro centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42 e 3.3.50.43

Fonte: 0101

Gestor Titular: Juliana Zannella Gorian - Matrícula nº 3294641.

Gestor Suplente: Iza Ribeiro Godoy - Matrícula nº 3693368.

Vitória, 23 de novembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado do Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social

Protocolo 359702

**Resumo de Termo de Fomento
nº 9022/2017**

Processo nº. 79411568

Registro SECONT: 170240

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: Caritas Diocesana de Colatina.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço e Fortalecimento de Vínculos, por meio de aquisição de materiais de consumo, gênero alimentício, visando a melhoria da qualidade atendimento no SCFV para 55 crianças e adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social no Projeto Crubixá na Cidade de João Neiva.

Valor: R\$ 19.974,05 (dezenove mil novecentos e setenta e quatro reais e cinco centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 0101

Gestor Titular: Sílvia Alice Barreto - Matrícula nº 3680002.

Gestor Suplente: André Francisco Ribeiro - Matrícula nº 3345750

Vitória, 23 de novembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado do Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social

Protocolo 359704

**Resumo de Termo de Fomento
nº 9014/2017**

Processo nº. 78910153

Registro SECONT: 170242

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: Associação Pestalozzi de Linhares.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos e material permanente necessários à

promoção da melhoria da qualidade de vida dos serviços prestados as pessoas com deficiência atendidos no CAESE.

Valor: R\$ 15.007,93 (quinze mil e sete reais e noventa e três centavos), sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de responsabilidade da Administração e R\$ 7,93 (sete reais e noventa e três centavos) de responsabilidade da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42

Fonte: 0101

Gestor Titular: Carla Mognato Scardua Shalders - Matrícula: 3481395.

Gestor Suplente: Débora Portes Dias - Matrícula: 2433079

Vitória, 23 de novembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado do Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social

Protocolo 359707

**Resumo de Termo de Fomento
nº 9038/2017**

Processo nº. 79189261

Registro SECONT: 170250

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Síndrome de Down do Espírito Santo.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos e material permanente para uso na entidade, visando a melhoria nos serviços prestados aos usuários da Política de Assistência Social.

Valor: R\$ 24.976,53 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/08/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42

Fonte: 0101

Gestor Titular: Gabriela Gomes Leal Felix - Matrícula nº 3498960.

Gestor Suplente: Hulda Coelho Schueng Pires - Matrícula nº 3702308.

Vitória, 23 de novembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado do Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social

Protocolo 359710

**Resumo de Termo de Fomento
nº 9037/2017**

Processo nº. 78296200

Registro SECONT: 170249

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento



Associação Pestalozzi de Linhares

Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares
Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer"
Av. Presidente Rodrigues Alves, 275 - Colina - Linhares - Esp. Santo
CEP: 29.900-415 - Tel: 3264-2343 / 3371-0640 (fax)

CNPJ: 27.562.800/0001-52 www.pestalozzilinhaires.com.br e-mail: bemequer@terra.com.br

PLANO DE TRABALHO

Nº Proc. 78910153
Fls. 213
Rub. 2

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Associação Pestalozzi de Linhares		CNPJ 27.562.800/0001-52
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Avenida Presidente Rodrigues Alves, 275		
Bairro Colina	Cidade Linhaires	CEP 29.900-415
E-mail da Instituição linhairespestalozzi@pestalozzilinhaires.com.br		Home Page www.pestalozzilinhaires.com.br
Telefone 1 (27) 3264-2343	Telefone 2 (27) 3371-0640	Telefone 3 (27) 99901-9471

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Marlene Felisberto Fiorot		CPF: 998.120.027-15	
Nº RG 128.365-ES	Órgão Expedidor SSP-ES	Cargo Presidente	Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Avenida Comendador Rafael, 2.127			
Bairro Colina	Cidade Linhaires	CEP 29.900-050	
Telefone 1 (27) 99984-2084	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Maria Thereza Costa Guimarães e Souza		
Área de Formação Administração	Nº do Registro no Conselho Profissional 3185	
Bairro Centro	Cidade Linhaires	CEP 29900-142
E-mail do Técnico diretor@pestalozzilinhaires.com.br		
Telefone do Técnico 1 (27) 99909-6184	Telefone do Técnico 2 ()	

4. OUTROS PARTICIPES

Nome		
CGC/CPF		
Endereço		
Bairro	Cidade	CEP

0 1 ✓



Associação Pestalozzi de Linhares

Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares
Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer"
Av. Presidente Rodrigues Alves, 275 - Colina - Linhares - Esp. Santo
CEP: 29.900-415 - Tel: 3264-2343 / 3371-0640 (fax)

Nº Proc. 789/0/53
214
Rub. S

CNPJ: 27.562.800/0001-52 www.pestalozzilinhares.com.br e-mail: bemequer@terra.com.br

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Associação Pestalozzi de Linhares – APL é uma Organização da Sociedade Civil – OSC, que funciona em sede própria com 2.364m² construídos em terreno com 5.040m². Trata-se de um espaço plano com acessibilidade adequada às pessoas com deficiência e/ou transtorno. Além da estrutura física, a Instituição também conta com equipamentos, recursos tecnológicos e pedagógicos necessários ao desenvolvimento das atividades.

A OSC é uma das 34 (trinta e quatro) afiliadas da Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Espírito Santo e suas atividades são financiadas com recursos oriundos da contribuição de seus 121 (cento e vinte e um) associados, doações voluntárias de pessoas físicas e jurídicas, eventos beneficentes, venda dos produtos fabricados nas oficinas e parcerias firmados com o órgãos públicos.

Fundada em 22 de junho de 1984, a APL tem como objetivo o estudo, a assistência, a educação e o tratamento de crianças, adolescentes e adultos que necessitam de assistência psicopedagógica, médica, odontológica e de reabilitação. Em 1986 iniciou atendimento a 30 (trinta) pessoas com deficiência mental e múltipla, após aquisição e reforma de um imóvel localizado na Rua Augusto de Carvalho, centro, para abrigar a Escola Especial "Bem-Me-Quer".

Para atender a crescente demanda, em 1995, a APL transferiu-se para espaço mais amplo, localizado no bairro Colina. Por meio de diversas parcerias, ao longo do tempo salas foram construídas para abrigar o Atendimento Educacional Especializado - AEE, atendimento socioeducativo, salas para atendimento na área de saúde (psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia), secretaria, direção, quadra coberta, parque infanto-juvenil para recreação dos atendidos, piscina de hidroterapia, equoterapia e academia olímpica adaptada.

Por força da Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, a partir de 2010 a Escola Especial "Bem-Me-Quer" passou a se chamar "Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares - CAEE", aprovado pelo CEE pelo Parecer CEE nº 3.424/12 e da Resolução nº 3.062/12, publicada no D.O. de 26/01/12 e Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer" – CAESE.

No CAESE são atendidos os deficientes que não frequentam a escola regular, com idade superior a quatorze anos, nas oficinas de papel reciclado, artesanato, arte em papel e costura. No CAEE, no contraturno, são atendidas as pessoas com deficiência regularmente matriculadas na escola regular. Atualmente a APL atende 477 (quatrocentos e setenta e sete) pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista, com idade entre 0 (zero) e 74 (setenta e quatro) anos. Destes 333 (trezentos e trinta e três) são atendidos no CAEE e 144 (cento e quarenta e quatro) no CAESE. Além de realizar acompanhamento com 62 (sessenta e dois) atendidos inseridos no mercado de trabalho.

Com o intuito de ofertar atendimento especializado de qualidade a Instituição possui em seu quadro de colaboradores, 83 (oitenta e três) profissionais habilitados e qualificados nas áreas de assistência social, pedagógica (professores e pedagogos) e de saúde (fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogo, neurologista, odontólogo, auxiliar de odontologia e auxiliar de enfermagem). O serviço do equoterapia também é ofertado.

Por meio do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência (Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade), a Associação Pestalozzi de Linhares oferece, desde 1986, atendimento especializado a pessoas com deficiência com algum grau de dependência. São beneficiários diretos crianças, adolescentes e adultos que necessitam de assistência psicopedagógica, médica, odontológica e de reabilitação e indiretos seus familiares.

Atualmente o número de atendidos no Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares – CAEE é 333 (trezentos e trinta e três) e no Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-



Associação Pestalozzi de Linhares

Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares
Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Vive-Quer"
Av. Presidente Rodrigues Alves, 275 - Colina - Linhares - Espírito Santo
CEP: 29.900-415 - Tel: 3264-2343 / 3371-0640 (fax)

Nº Proc. 78910153
HIS 23
RHS

CNPJ: 27.562.800/0001-52 www.pestalozzilinhaires.com.br e-mail: bemequer@terra.com.br

"Me-Quer" – CAESE 144 (cento e quarenta e quatro), totalizando 477 (quatrocentos e setenta e sete). Além dos atendidos diretamente, o CAESE também atende indiretamente 60 (sessenta) egressos que foram inseridos no mercado de trabalho.

Os atendidos têm idade entre 0 (zero) e 74 (setenta e quatro) anos, em sua maioria oriundos de famílias de baixa renda. Residem em casas alugadas, alguns são beneficiários do Programa "minha casa minha vida" e outros possuem casa própria. Os atendidos no CAEE frequentam educação infantil, ensino fundamental séries iniciais e finais e ensino médio. Os atendidos no CAESE, em sua maioria, não possuem escolaridade.

Após passarem pela triagem realizada por profissionais da APL, as pessoas com deficiência são encaminhadas para os profissionais da área, de acordo com a necessidade identificada. Para cada atendido é traçado um Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PAEI, no qual são reunidas as metas imediatas e as de longo prazo e são previstas estratégias pedagógicas por meio de jogos e recursos lúdicos que favoreçam o desenvolvimento e a aprendizagem.

O PAEI, não se atém apenas as áreas acadêmicas, mas também foca nas habilidades sociais que envolvem desde a comunicação funcional ao comportamento adequando em cada ambiente, observada a faixa etária e comprometimento cognitivo do atendido. É, também, a ferramenta utilizada para acompanhamento e registro dos objetivos atingidos, em cada trimestre, considerando-se os seguintes indicadores de avaliação:

- funções intelectuais: verificar a capacidade para compreender o ambiente e reagir a ele adequadamente com base nos conhecimentos construídos;
- capacidade de planejar e solucionar problemas e aplicação na atividade prática;
- comportamento adaptativo:
 - habilidades conceituais: relacionadas aos aspectos acadêmicos, cognitivos e de comunicação;
 - habilidades sociais: relacionadas à competência social;
 - habilidades práticas: relacionadas à vida autônoma e independente;
 - formação da identidade pessoal, social e cultural: considera os contextos típicos de seu grupo etário consistentes com a diversidade cultural e linguística da pessoa, constituindo espaços que possibilitam sua participação, interações sociais e vivência de papéis sociais que refletem a quantidade e qualidade de seu engajamento em seu ambiente e o exercício de sua cidadania;
 - funções motoras: considera o desenvolvimento integral do ser, articulando corpo, movimento e mente, de forma a favorecer a comunicação e expressão de seus pensamentos, desejos e necessidades.

O PAEI e o relatório são feitos trimestralmente e arquivados nos prontuários dos atendidos. Os educadores especialistas também acompanham os atendidos nas escolas regulares por meio do trabalho colaborativo, que tem como objetivo acompanhar pedagogicamente os atendidos.

Com o objetivo de identificar potencialidades e ampliar as competências dos atendidos são desenvolvidas as seguintes atividades:

- atividades de vida diária - cuidados com o corpo: como vestir-se, higiene pessoal (tomar banho todos os dias, cortar as unhas e deixá-las limpas, lavar as mãos antes das refeições e após ir ao banheiro, lavar e pentear os cabelos todos os dias, escovar os dentes ao levantar, depois das refeições e ao deitar, usar fio dental e visitar o dentista regularmente, dar descarga e tampar o vaso sanitário após usá-lo, manter o ambiente limpo e organizado) e alimentar-se;
- atividades instrumentais de vida diária: cuidado com a casa, familiares e administração do ambiente (limpar a casa, cuidar da roupa, da comida, usar equipamentos domésticos, fazer compras, usar transporte público).
- Atendimento Educacional Especializado – AEE - disseminação de conhecimentos de forma didática, por meio de atividades pedagógicas utilizando-se materiais tais como jogos, alfabeto móvel, revistas, computador, sistema monetário, material dourado para trabalhar a leitura, escrita, números e quantidades;

0 . .



- palestras e apresentação de vídeos sobre temas variados como, por exemplo, gravidez na adolescência, *bullying*, sexualidade, higiene pessoal, direitos e deveres do trabalhador;
- "Projeto educação para o trabalho", realizado com atendidos inseridos no mercado de trabalho, visando sua permanência no trabalho.

Também são ofertadas as seguintes atividades: Programa Transtorno do Espectro Autista – TEA, Programa de Comunicação Alternativa e Aumentativa, Oficina de Dança, Oficina de Música, Projeto Esportes sem Limites, Academia Olímpica "Criando Conexões" e atividades aquáticas.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Identificação do objeto

Aquisição de equipamentos necessários à promoção da melhoria da qualidade de vida e dos serviços prestados as pessoas com deficiência atendidas no CAESE.

6.2. Descrição do objeto

Aquisição de equipamentos

6.3. Objetivo geral

Promover qualidade de vida das pessoas com deficiência atendidas no CAESE

6.4. Objetivos específicos

- Contribuir para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos atendidos no CAESE;
- contribuir para a construção da autonomia e independência das pessoas com deficiência atendidas no CAESE;
- promover a inclusão dos atendidos no CAESE no mercado de trabalho.

6.5. Público beneficiário

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, ou seja, os beneficiários diretos são adolescentes e adultos que necessitam de assistência psicopedagógica, médica, odontológica e de reabilitação e indiretos seus familiares.

6.6. Justificativa

A Associação Pestalozzi de Linhares é uma Organização da Sociedade Civil – OSC, que funciona em sede própria com 2.364m² construídos em terreno com 5.040m². Trata-se de um espaço plano com acessibilidade adequada às pessoas com deficiência e/ou transtorno. Além da estrutura física, a Instituição também conta com equipamentos, recursos tecnológicos e pedagógicos necessários ao desenvolvimento das atividades.

Em seu quadro de colaboradores a Pestalozzi conta com 83 (oitenta e três) profissionais. Os mesmos são cedidos pela Prefeitura Municipal de Linhares – PML ou contratados pela própria Instituição e remunerados com recursos próprios ou oriundos de parcerias realizadas com órgãos públicos.

Por meio dos serviços disponibilizados, a Associação Pestalozzi de Linhares oferece, desde 1986, atendimento especializado a pessoas com deficiência com algum grau de dependência. Atualmente o número total de atendidos no Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares – CAEE e Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer" – CAESE é 477 (quatrocentos e setenta e sete).



Associação Pestalozzi de Linhares

Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares
Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer"
Av. Presidente Rodrigues Alves, 275 - Colina - Linhares - Esp. Santo
CEP: 29.900-415 - Tel: 3264-2343 / 3371-0640 (fax)

Nº Proc. 789/20153

217

217

217

CNPJ: 27.562.800/0001-52 www.pestalozzilinhares.com.br e-mail: bemequer@terra.com.br

Observa-se que grande parte das pessoas que não tiveram acesso aos atendimentos prestados pelos referidos Centros de Atendimento tiveram suas limitações agravadas por isolamento ou confinamento; sofreram ou sofrem atitudes discriminatórias e/ou preconceituosas no âmbito familiar; vivenciaram ou vivenciam elevado grau de estresse do cuidador ou sofrem falta de cuidados adequados por parte deste. Além disso, não são estimulados adequadamente e sua capacidade/potencialidade são desvalorizadas. Tais fatores, no conjunto ou isoladamente, agravam sobremaneira o desenvolvimento dos mesmos.

Atualmente a Associação Pestalozzi de Linhares presta serviço de natureza singular e de notório reconhecimento tendo em vista que possui equipe técnica qualificada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários.

Para dar continuidade aos serviços ofertados pela Associação Pestalozzi de Linhares, que tem como finalidade buscar promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos atendidos, assegurando o desenvolvimento das atividades socioeducativas, se faz necessário a aquisição de equipamentos para as oficinas pedagógicas como, por exemplo, armários, cadeiras e computadores.

O pagamento de outras despesas de capital bem como as de custeio, como a manutenção do espaço físico e de equipamentos, aquisição de gêneros alimentícios, materiais para oficinas, gás dentre outros a Associação Pestalozzi de Linhares utilizará recursos oriundos de outras fontes como: contribuição dos associados, doações, venda de produtos das oficinas de massas, costura e artesanato, eventos beneficentes e parcerias.

Isto posto, considerando-se que os equipamentos são de grande importância para o desenvolvimento das atividades junto aos atendidos no Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer" – CAESE, justifica-se a realização do presente Plano de Trabalho.

6.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Maria Thereza C. Guimarães e Souza	Administradora	Diretora	30 horas
Marcia de Almeida Zanelato	Pedagoga	Assessora financeira	40 horas

6.8. Sustentabilidade da proposta

Após o término da vigência deste Termo as ações/atividades terão continuidade e serão custeadas com recursos oriundos da contribuição dos associados, doações recebidas, venda de produtos fabricados nas oficinas de massas, costura e artesanato, realização de eventos beneficentes e parcerias firmadas com instituições públicas e/ou privadas.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Dezembro/2017	Término: Novembro/2018
-----------------------	------------------------

[Handwritten signature]



Associação Pestalozzi de Linhares

Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares
Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer"
Av. Presidente Rodrigues Alves, 275 - Colina - Linhares - Esp. Santo
CEP: 29.900-415 - Tel: 3264-2343 / 3371-0640 (fax)

CNPJ: 27.562.800/0001-52 www.pestalozzilinhaires.com.br e-mail: bemeguier@terra.com.br

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1: Aquisição de equipamentos		Valor (R\$): 15.000,00		
ador(es): Equipamentos adquiridos de acordo com o item 7.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42) / nota fiscal				
I	Metodologia	Valor (R\$)	Período de Execução	
			Início	Término
	Realização de orçamentos	0,00	11/2017	12/2017
	Aquisição dos equipamentos	15.007,93	12/2017	11/2018

Nº Proc. 7891053
Fls. 218
Rub. 5

5



Associação Pestalozzi de Linhares
Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares
Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer"
Av. Presidente Rodrigues Alves, 275 - Colina - Linhares - Esp. Santo
CEP: 29.900-415 - Tel: 3264-2343 / 3371-0640 (fax)

Nº Proc. 78910153

Fls. 219

2

CNPJ: 27.562.800/0001-52 www.pestalozzilinhaires.com.br e-mail: bemequer@terra.com.br

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
3.3.50.43	Material de Consumo	0,00
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0,00
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0,00
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	0,00
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais Permanentes	15.000,00
TOTAL		15.000,00

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1 Material de consumo (3.3.50.43)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	Subtotal				0,00

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				0,00

8.1.3 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43 (Art. 46, Inciso I))					
Item	Especificação	Cargo	Qtde	Salário	Valor Total
	Subtotal				0,00

8.1.4 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				0,00

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Arquivo de aço 4 gavetas	Unidade	01	590,67	590,67
02	Cadeira fixa em polipropileno	Unidade	20	132,33	2.646,67
03	Cadeira em madeira	Unidade	06	190,00	1.140,00
04	Roupeiro em aço com 16 portas com chaves	Unidade	01	1.558,67	1.558,67
05	Armário em aço com duas portas com chave medindo 1,90X1,10X40MM	Unidade	01	1.316,33	1.316,33
06	Liquidificador	Unidade	02	159,30	318,60
07	Micro computador core i5 4440, memória 4GB, disco rígido 500GB, gravador de DVD, placa mãe com som/vídeo e rede, gabinete, teclado e mouse	Unidade	03	2.428,33	7.285,00
08	Estabilizador monovolt	Unidade	02	76,00	152,00
	Subtotal				15.007,93

TOTAL GERAL (7.1.1 + 7.1.2 + 7.1.3 + 7.1.4 + 7.1.5)	15.007,93
--	------------------



Associação Pestalozzi de Linhares

Centro de Atendimento Educacional Especializado de Linhares Proc. 78910153
Centro de Atendimento Especializado Socioeducativo "Bem-Me-Quer" 220
Av. Presidente Rodrigues Alves, 275 - Colina - Linhares - Esp. Santo 57
CEP: 29.900-415 - Tel: 3264-2343 / 3371-0640 (fax) Rub. _____

CNPJ: 27.562.800/0001-52 www.pestalozzilinhares.com.br e-mail: bemequer@terra.com.br

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDEENTE					
Janeiro/2017	Fevereiro/2017	Março/2017	Abril/2017	Maior/2017	Junho/2017
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho/2017	Agosto/2017	Setembro/2017	Outubro/2017	Novembro/2017	Dezembro/2017
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

CONTRAPARTIDA					
Janeiro/2017	Fevereiro/2017	Março/2017	Abril/2017	Maior/2017	Junho/2017
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho/2017	Agosto/2017	Setembro/2017	Outubro/2017	Novembro/2017	Dezembro/2017
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,93

11. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 25 de OUTUBRO de 2017.

Associação Pestalozzi de Linhares

12. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVADO.

Vitória (ES) Em 07 de NOVEMBRO de 2017.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo